



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 33/2013.

SÚMULA:

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, estado do Paraná **APROVOU** e o Prefeito municipal **SANCIONOU** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública para Mulheres em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com perspectiva transversal em toda a administração pública, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Campo Largo, políticas públicas destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades para todas as mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art.2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte competência:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- I. Promover a cidadania feminina e a política dos direitos da mulher prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;
- II. Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III. Promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade do direito e oportunidade entre mulheres e homens;
- IV. Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não-governamentais;
- V. Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- VI. Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;
- VII. Indicar medidas normativas que proibam a discriminação contra a mulher.
- VIII. Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX. Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do CMDM;
- X. Elaborar o regimento interno do CMDM;
- XI. Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Campo Largo, o planejamento anual do CMDM e as alterações do Regimento Interno;
- XII. Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;
- XIII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
- XIV. Receber denúncias relativas às discriminações da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- XV. Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.3º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- CMDM, será formado por:

I – Comissão Executiva;

II- Pleno.

1º- A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

2º O Pleno será formado pelos 12 (doze) conselheiros titulares do CMDM.

3º- O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborando pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

4º- O (a) presidente poderá ser reconduzido (a) para um mandato executivo.

5º- Os membros da Diretoria serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes, em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes.

6º- A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social proverá ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas atribuições, sendo que as funções internas serão especificadas no Regimento Interno, a ser homologado por ato do Chefe do Executivo.

Art 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será paritário e integrado por 12 (doze) Conselheiros (as) titulares e seus (as) respectivo (as) suplentes, representando o Governo e a Sociedade Civil, escolhidos (as) dentre os membros do órgão/entidade correspondente que tenha contribuído de forma significativa em mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução por igual período

I-Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II-Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III-Um representante da Advocacia Geral do Município;

IV-Um representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;

V-Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

VI- Dois representantes de Associações de Moradores;

VII-Dois representantes de Sindicatos instalados no Município;

VIII-Um representante de "Grupo da Terceira Idade";

IX-Um representante de "Grupo de Jovens".

1º- Em caso de vacância do titular, haverá a nomeação do suplente para completar o mandato do substituído, indicando, o órgão ou entidade, outro suplente.

2º- Em caso de vacância dos membros da Diretoria, será realizada nova eleição para o cargo vago, respeitando o seguimento em curso, no prazo de 30 (trinta) dias.

3º-A composição governamental, sem prejuízos à outras áreas de representatividade, incluirá representantes de áreas afins, prioritariamente, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, sendo indicado pelo Poder Executivo.

4º-A função dos (as) integrantes do Conselho não será remunerada, considerada de relevante serviço público para o município.

Art 5º- Os representantes da administração municipal, a integrarem o Conselho serão indicados pelas Secretarias afins, e os da Sociedade Civil, pelas Entidades ou movimentos sociais de cada seguimento indicado. Eleitos (as) por meio de Fórum ou Assembleia para tal finalidade.

Art 6º-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões provisórias ou permanentes, objetivando estudar projetos e propor medidas para a concretização de políticas para as mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 7º- A Administração Municipal deverá proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento.

Art 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 23 de Agosto de 2013.

Sueli Guarnieri
SUELI GUARNIERI

Vereadora

Rosicléa Oliveira da Silva
ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA

Vereadora

Lindamir M. Ivanoski
LINDAMIR IVANOSKI

Vereadora

Fernanda do Nelsão
FERNANDA DO NELSAO (Fernanda Queiroz)

Vereadora

1669/13
AB.
23/08/13